



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

LEI Nº 3.560 DE 30 DE SETEMBRO DE 2.005 **"Autoriza a concessão do Direito Real de Uso do imóvel que especifica e dá outras providências"**

JOSÉ CARLOS OCTAVIANI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a outorgar concessão de direito real de uso do imóvel situado à rua 7 de Setembro, cadastro municipal nº 04.029.012, de propriedade da Prefeitura Municipal de Agudos, a favor da empresa REDUTERME INDÚSTRIA DE DUTOS E REVESTIMENTOS LTDA – ME, CNPJ nº 05.546.887/0001-31.

Art. 2º - A concessão será outorgada pelo prazo de 01 (um) ano renovável por igual período sucessivamente, havendo interesse público por parte da Administração concedente, constando do instrumento de outorga as seguintes cláusulas:

I – a entidade concessionária deverá funcionar no local pelo prazo mínimo de 01 (um) ano, sob pena de reversão do imóvel ao domínio da concedente, independente de indenização pelas benfeitorias introduzidas;

II – a concessionária só poderá transferir o imóvel a terceiros mediante autorização expressa da cedente;

III – a concessionária só poderá usar o imóvel concedido para funcionamento de suas instalações industriais e comerciais, vedada a tredestinação para outras finalidades;

IV – a concessão será gratuita, ficando a concessionária obrigada a executar as obras necessárias à sua conservação;

V – ao término da concessão a concessionária deverá restituir o imóvel à cedente, no estado em que encontrou, inclusive com as benfeitorias nele introduzidas, independente de indenização;

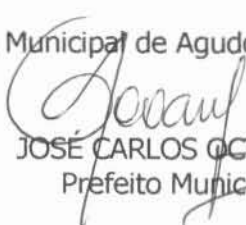
VI – a concessionária ficará obrigada a obedecer toda a legislação municipal;

VII – a concessionária ficará obrigada a obedecer toda a legislação ambiental, especialmente com referência ao uso e ocupação do solo e destinação final dos resíduos sólidos;

VIII – no caso de encerramento das atividades da concessionária por não obediência das normas legais, bem como no caso de falência, a concedente ficará isenta de indenização pelas benfeitorias introduzidas, podendo exercer o direito de retenção no caso de alienação judicial.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Agudos, 30 de setembro de 2.005.


JOSE CARLOS OCTAVIANI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

LEI Nº 3.560 DE 30 DE SETEMBRO DE 2.005 **"Autoriza a concessão do Direito Real de Uso do imóvel que especifica e dá outras providências"**

JOSÉ CARLOS OCTAVIANI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a outorgar concessão de direito real de uso do imóvel situado à rua 7 de Setembro, cadastro municipal nº 04.029.012, de propriedade da Prefeitura Municipal de Agudos, a favor da empresa REDUTERME INDÚSTRIA DE DUTOS E REVESTIMENTOS LTDA - ME, CNPJ nº 05.546.887/0001-31.

Art. 2º - A concessão será outorgada pelo prazo de 01 (um) ano renovável por igual período sucessivamente, havendo interesse público por parte da Administração concedente, constando do instrumento de outorga as seguintes cláusulas:

I - a entidade concessionária deverá funcionar no local pelo prazo mínimo de 01 (um) ano, sob pena de reversão do imóvel ao domínio da concedente, independente de indenização pelas benfeitorias introduzidas;

II - a concessionária só poderá transferir o imóvel a terceiros mediante autorização expressa da cedente;

III - a concessionária só poderá usar o imóvel concedido para funcionamento de suas instalações industriais e comerciais, vedada a redestinação para outras finalidades;

IV - a concessão será gratuita, ficando a concessionária obrigada a executar as obras necessárias à sua conservação;

V - ao término da concessão a concessionária deverá restituir o imóvel à cedente, no estado em que encontrou, inclusive com as benfeitorias nele introduzidas, independente de indenização;


VI - a concessionária ficará obrigada a obedecer toda a legislação municipal;

VII - a concessionária ficará obrigada a obedecer toda a legislação ambiental, especialmente com referência ao uso e ocupação do solo e destinação final dos resíduos sólidos;

VIII - no caso de encerramento das atividades da concessionária por não obediência das normas legais, bem como no caso de falência, a concedente ficará isenta de indenização pelas benfeitorias introduzidas, podendo exercer o direito de retenção no caso de alienação judicial.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Agudos, 30 de setembro de 2.005.


JOSE CARLOS OCTAVIANI
Prefeito Municipal